



CONTRATO DE CONCESSAO Nº 128/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 128/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E ADRIANO SONEGO ME.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste e ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa **ADRIANO SONEGO ME**, inscrita no CNPJ 32.641.546/0001-18, localizada na Rua professora Tereza Rovaris, s/n, Centro, Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, representada nesse ato pelo Sr. Adriano Sonego denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Licitação de Concorrência nº 001/2021, Processo n. 72/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO, EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURA (SENDO: 04 TORRES + CENTRAL E EQUIPAMENTOS) DO PROGRAMA PILOTO COMUNIDADES RURAIS DIGITAIS, PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET E TELEFONIA RURAL, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Da concessão e do pagamento:

- 1.1.1** Pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser efetuado repasse para o município.
- 1.1.2** Fornecimento de 2 pontos de internet hotspot, para uso da Administração Municipal, no projeto Pinheiro Preto Conectado, nos seguintes endereços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- Praça Municipal – Em frente à igreja - Avenida Marechal Castelo Branco.
- Ginásio de Esportes/Campo – Rua João Heck

- 1.1.3** Por se tratar de torres instaladas em terrenos particulares conforme termo de concessão de uso, a contratada deverá fornecer 04 pontos de internet com equipamentos e em pleno funcionamento para os proprietários dos terrenos sendo localizadas: TORRE CENTRAL, TORRE LINHA UNIÃO, TORRE SÃO ROQUE, TORRE TUNEL.
- 1.2** Os valores mensais ofertados no critério de julgamento, servem somente para novas contratações de pacotes Via Rádio. Em caso da empresa já possuir clientes no município com mensalidades já contratadas, esta poderá manter os valores já fixados para fins de não haver quebra de contrato entre os mesmos.
- 1.3** Os equipamentos e a disponibilização do sinal correrão por conta da contratada que deverá instalar e configurar as redes sob o SSID “PP-Conectado”, utilizando-se da forma de autenticação que melhor entender como conveniente, sob anuência e concordância do fiscal deste contrato. Deve permitir a conexão de 20 a 50 usuários simultâneos.
- 1.4** A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento, nas condições estabelecidas neste edital.
- 1.5** A empresa poderá adquirir e instalar materiais e equipamentos destinados à manutenção ou modernização da rede, sendo que os mesmos, após o término do prazo de concessão, poderão ser removidos.
- 1.6** Os usuários que já fazem uso do sistema deverão continuar sendo atendidos pelo atual sistema PPCRD sem nenhum custo de mensalidade. Deve ser disponibilizada uma banda de 2mb por usuário na velocidade 2.4ghz utilizando o link que chega no servidor da prefeitura municipal.
- 1.7** As configurações para fornecimento do sinal podem ser alteradas, desde que seja possível saber quais usuários estão conectados no sistema.
- 1.8** Novos usuários que desejem utilizar o sinal fornecido pelo programa poderão fazê-lo. Os valores referentes à compra, instalação e configuração dos equipamentos (roteador, antena, mão de obra) serão acordados diretamente com a empresa, que deverá prestar todo o suporte técnico necessário.
- 1.9** A empresa poderá oferecer seus próprios planos de acesso com cobrança de mensalidade, mas sempre deixando a opção de utilizar o sistema PPCRD 2.4ghz, com gratuidade do sinal (limitado à velocidade de 2mb e ao alcance atual da rede).
- 1.10** A administração municipal nomeará um responsável pela fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 1.11** Ao término do período de vigência do contrato, o bem com todos os seus acessórios deverão ser restituídos ao poder público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações.



- 1.12** Em caso de rescisão contratual antes do término do período contratual, a contratada deverá liberar imediatamente o bem, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao Município de Pinheiro Preto indenizar as benfeitorias realizadas.
- 1.13** Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o Município de Pinheiro Preto retomar imediatamente o bem, sem direito à indenização.
- 1.14** Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da rede, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da contratada.
- 1.15** Fica de responsabilidade da contratada:
- 1.15.1** Receber e zelar pelo bem concedido;
 - 1.15.2** Possuir o seu próprio datacenter/POP, instalado no município;
 - 1.15.3** Implantar e dar manutenção dentro das normas de mercado;
 - 1.15.4** A conexão entre o Datacenter e o início da rede de backbone rural é de responsabilidade da empresa contratada, atendendo os níveis de qualidade presente nesse termo de referência;
 - 1.15.5** Atendimento de toda a demanda de conexão de internet e telefonia da área rural, com parâmetros de qualidade e valores de serviço iguais ou abaixo aos prestados na área urbana do município.
 - 1.15.6** A empresa deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os itens que compõem a rede;
 - 1.15.7** Fornecer sinal de internet à rede, instalando o serviço aos moradores, nas condições dispostas neste edital, em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
 - 1.15.8** Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - 1.15.9** Não terceirizar os serviços autorizados à exploração, ou seja, internet e telefonia;
 - 1.15.10** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção da rede, inclusive pela supressão de vegetação ou quaisquer outros serviços necessários a preservação de seu bom estado de conservação;
 - 1.15.11** Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;
 - 1.15.12** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal Pinheiro Preto, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;



1.15.13 Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

1.15.14 Realizar por sua conta todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

1.16 Obrigações da Administração Pública

1.16.1 A Administração Pública fará a concessão da rede e das estruturas físicas, composta pelos itens listados a seguir, inclusive com seus quantitativos.

1.16.2 O vencedor terá o direito a exploração comercial do ramo de atividades de telefonia e internet.

1.16.3 Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

1.17 Obrigações em Comum

1.17.1 Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

1.17.2 Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

1.17.3 Toda e qualquer benfeitoria no bem objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município, mediante requerimento devidamente protocolado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 03 (três anos), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 18 de agosto de 2021 até 18 de agosto de 2024

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO

5.1 A gestão da presente Concessão ficará a cargo do Secretário de Agricultura e a Fiscalização ficará a cargo da Servidora Sonia Maria Hentz pelo fone: (49) 3562.2000.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses, ou seja, de dezembro a novembro do ano seguinte. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária fica isenta de pagamento de valores ao município ficando de sua responsabilidade as Obrigações citadas no termo do edital.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A concessionária sujeitar-se-á a vistoria conforme fiscal de contrato semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;



e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;

II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2021 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 A concessão processar-se-á pelo prazo **de 3 (três) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na medida do interesse público e respeitadas as condições legais



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n. 228 de 11 de março de 2.016, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, incluindo alterações e atualizações e demais exigências destas leis e deste Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 18 de agosto de 2021.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito municipal

ADRIANO SONEGO ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: